



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (0**35) 3445- 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0114/2.000

(Revogada pela Lei 180/2002)

(Revogada pela Lei 451/2009)

“CRIA CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL.”

~~**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** — Fica criado o cargo de Engenheiro Civil, cujo vencimento, carga horária semanal, número de vaga e nível de escolaridade estão estabelecidos no Anexo I.~~

~~**Parágrafo Único** — As atribuições do cargo ora criado se encontram estabelecidas no Anexo II.~~

~~**Art. 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 5 de abril de 2000.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (0**35) 3445- 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Denominação	N.º de cargos	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Engenheiro Civil	01	NS2	20 horas	R\$ 650,00

SÍMBOLO – LEGENDA

NS2 – CURSO SUPERIOR

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: Engenheiro Civil
<i>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</i>
– Curso Superior de Engenharia com registro no CREA
<i>ATRIBUIÇÕES</i>
Sob orientação, executar funções de acentuada responsabilidade, autonomia e complexidade na área de obras e serviços públicos, tais como: • Elaborar, avaliar, acompanhar e assinar projetos de engenharia; • Coordenar e fiscalizar a execução dos projetos; • Elaborar cronogramas de realização de projetos; • Promover levantamentos dos locais onde serão realizadas as obras, analisando as características do terreno; • Analisar e aprovar processos e projetos de diversos tipos, inclusive de loteamentos; • Promover a regularização de obras e loteamentos clandestinos; • Responsável por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade; • Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade / responsabilidade.

REVOGAÇÃO TOTAL pela Lei 180, de 31/05/2002. A Lei 451, de 16/12/2009 repetiu a revogação.